ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENDA REGIMENTAL TJMT/OE N. 53, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 25, alínea "g", da Lei Estadual n. 4.964, de 26.12.1985 (COJE), e arts. 15, inciso V, e 291 do RITJ/MT, e em conformidade com a deliberação do egrégio Órgão Especial, realizada na Sessão Ordinária Administrativa de 22 de setembro de 2022, na Proposição 14/2022 – CIA 0038570-09.2022.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do caput do artigo 23-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para fazer constar a locução 'apelação criminal, por ato infracional (ECA), quando prejudicial ao adolescente':

> "Art. 23-A. Na hipótese de resultado não unânime da apelação cível e de agravo de instrumento interpostos em face de decisão parcial de mérito, e de apelação criminal, por ato infracional (ECA), quando prejudicial ao adolescente, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil, serão convocados outros julgadores, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado final, assegurado o direito à sustentação oral das partes e eventuais terceiros perante os novos julgadores, observados os seguintes critérios:"

Art. 2º Incluir os incisos VII, VIII e IX ao artigo 23-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para especificar a competência e composição das Câmaras Criminais para a técnica de julgamento das decisões não unânimes:

> "Art. 23-A .....
> VII – Para a composição da 1ª Câmara Criminal, serão convocados os membros da 2ª Câmara Criminal.
> VIII – Para a composição da 2ª Câmara Criminal, serão convocados membros da 3ª Câmara Criminal.
> IX – Para a composição da 3ª Câmara Criminal, serão convocados membros da 1ª Câmara Criminal."

> Art. 3º Incluir os incisos VII, VIII e IX ao § 3º do artigo 23-A:

> "Art. 23-A .....

> § 3º As convocações de que tratam os incisos I a IX serão realizadas pelo Presidente da Câmara, observados a ordem de antiguidade e o rodízio entre os convocados, mediante escala prévia mensal."

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DJE DE 26.9.2022